



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## PORTARIA Nº 55, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as atividades das instâncias de supervisão da Política de Governança Pública, Riscos, *Compliance* e Controles Internos do Município de Manga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o previsto na Portaria nº 181/2022, de 30 de março de 2022, no Decreto 149/2021 e no Decreto 195/2022 do Município de Manga, resolve:

Art. 1º Fica aprovada as atividades das instâncias de supervisão da Política de Governança Pública, Riscos, *Compliance* e Controles Internos do Município de Manga na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manga-MG, 13 de junho de 2023.



**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## ANEXO

### ATIVIDADES DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS DO MUNICÍPIO DE MANGA.

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades das instâncias de supervisão da Política de Governança Pública, Riscos, Compliance e Controles Internos do Município de Manga tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Município de Manga.

Art. 2º As atividades da referida política e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Comitê de Governança (CGov) e aos órgãos específicos singulares da Administração, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores e auditores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na Prefeitura de Manga.

Art. 3º Para os efeitos das atividades das instâncias de supervisão da Política de Governança Pública, Riscos, Compliance e Controles Internos, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pela Administração e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que a Administração está disposta a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos estabelecidos pela Administração;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Administração e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Administração;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito da Prefeitura, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Administração;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Administração;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração municipal, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV- identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais da Administração relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Administração;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que a Administração executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da Administração em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da Administração de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Administração;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da Administração, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela Administração que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de integridade, de riscos e controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais e com a Política de Gestão por Competência instituída pelo Decreto nº 268/2023, de 10 de abril de 2023, que Regulamenta a gestão por competência e a atuação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Manga e dá outras providências.

III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;

VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusiva a alta administração;

VIII - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão da Administração, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

X- estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XI - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

XIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5º A Política de Governança Pública, Riscos e *Compliance* do Município de Manga estabelecida pelo Decreto nº 149, de 24 de setembro de 2022, tem por objetivos, entre outros:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Administração;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Administração está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

## Capítulo III

### DAS DIRETRIZES

#### Seção I

##### Da Gestão da Integridade

Art. 6º São diretrizes para a gestão de integridade, além das previstas no Decreto Municipal nº 195/2022, que institui o Programa de Integridade:

I - a gestão da integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - os cargos de direção das funções essenciais da Administração devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada, considerando prioritariamente, o perfil Profissiográfico e o mapeamento de competências estabelecidos na Política de Gestão por Competência do Município de Manga;

IV - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses são os definidos no Decreto Municipal nº 213, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta dos Atentes Públicos e da Alta Administração do Município de Manga;

V - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;

VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - os mecanismos de preservação da integridade pública da Administração devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

#### Seção II

##### Da Gestão de Riscos

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos, além das instituídas pela Portaria de Gestão de Riscos nº 181, de 30 de março de 2022:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO* e de boas práticas;

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na Administração, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

## Seção III

### Dos Controles Internos da Gestão

Art. 8º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na Administração, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da Administração;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

V - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

## Capítulo IV

### DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos da Política de Governança Pública, Riscos e *Compliance* do Município de Manga, além dos estabelecidos pelo Decreto nº 149, de 24 de setembro de 2022:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Governança Pública - CGov;

II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos da Administração deve ser estruturado com base no *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, com os seguintes componentes: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas, conforme descrito na Portaria nº 181, de 30 de março de 2022, que institui a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Manga e dá outras providências;

III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação desenvolvida pela Administração deve contemplar no eixo temático de Governança Pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - as normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

V - a solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

## Capítulo V

### DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## Seção I

### Das Instâncias de Supervisão

Art. 10. A gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Governança Pública – CGov.

Art. 11. Para assessorar o Coordenador do Comitê de Governança Pública – CGov nas atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos relativos a definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, devem ser definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, com as atribuições estabelecidas nesta Política.

Art. 12. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos da Administração e seus órgãos no objetivo de integrar as atividades de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos e atividades organizacionais.

Art.13. As Instâncias de Supervisão são compostas por:

- I - Comitê de Governança Pública - CGov;
- II - Comitê de Gestão de Integridade – CGI;
- III - Núcleo de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC;
- IV – Comitê Interno de Governança - CIG; e
- V – Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e seus respectivos regimentos internos.

## Seção II

### Da Composição

Art. 14. O Comitê de Governança Pública - CGov é composto conforme art. 9º do Decreto 149/2021 do Município de Manga.

Art. 15. O Comitê de Gestão de Integridade – CGI, conforme art. 9º do Decreto 195/2022 do Município de Manga, é composto, no mínimo, por:

Art. 16. O Núcleo de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC é composto por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão, vinculados à Assessoria de Controle Interno e/ou da Secretaria de Governo.

Art. 17. O Comitê Interno de Governança - CIG é composto, por cada Secretaria Municipal, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, conforme art. 15 do Decreto 149/2021 do Município de Manga.

Art. 18. Comissão Permanente de Licitação – CPL, auxiliadas por seus membros titulares e suplentes, bem o Pregoeiro(a) e equipe de apoio serão designadas por portarias do Ordenador de Despesas.

## Seção III

### Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 19. Compete complementarmente ao Comitê de Governança Pública - CGov:

I – aprovar, cumprir, fazer cumprir e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento previstos no Decreto nº 213/2022, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta dos Atentes Públicos e da Alta Administração do Município de Manga;

II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - definir ações para disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata Prefeito Municipal e dos órgãos específicos singulares da Administração;

XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - supervisionar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20. Compete complementarmente ao Comitê de Gestão de Integridade – CGI:

I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;

III - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - propor, ao Comitê de Governança Pública - CGov, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança Pública - CGov;

VIII - propor, ao Comitê de Governança Pública - CGov, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

IX - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - propor método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIII - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XIV - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XV - propor os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e dos órgãos específicos singulares da Administração;

XVI - dar conhecimento, ao Comitê de Governança Pública - CGov, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVII - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XVIII - reportar informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC:

I - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e os órgãos específicos singulares da Administração na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e submetê-las ao Comitê de Gestão da Integridade – CGI, ao Comitê de Gestão de Riscos - CGR, bem como ao Comitê de Governança Pública - CGov;

III - prestar orientação técnica aos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e órgãos específicos singulares da Administração sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

V - assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e os órgãos específicos singulares da Administração na proposição de objetivos estratégicos sobre governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VIII - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

X - apoiar o Comitê de Governança Pública - CGov no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 22. Compete ao Comitê Interno de Governança - CIG:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Núcleo de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - NIRC;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da Secretaria;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da Secretaria;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelo Comitê de Gestão da Integridade;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 23. Compete a Comissão Permanente de Licitações - CPL:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - gerenciar os riscos dos processos de licitatórios;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação do Comitê Interno de Governança de cada Secretaria;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão ao Comitê de Gestão da Integridade;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Comitê de Gestão da Integridade;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

XI- cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na Administração é do Comitê de Governança Pública - CGov, sem prejuízo das responsabilidades do Ordenador de Despesas, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito da Administração a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade da Administração, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de até dezoito meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 26. A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 13 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Governança Pública - CGov, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança Pública - CGov.

Manga-MG, 13 de junho de 2023.

  
**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**  
Prefeito Municipal